



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 96/2020
Projeto de Lei nº 107/2020
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

INSTITUI A TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DE MEDIDAS E AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a transparência na divulgação de medidas e ações para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19) pelo Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Por meio de página específica, vinculada e divulgada na página inicial do portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto na internet, serão disponibilizadas as seguintes informações:

I - Previsão orçamentária da Administração Pública Municipal para o enfrentamento ao Coronavírus (Covid 19) assim detalhada:

- a) recursos próprios;
- b) recursos de fundos municipais;
- c) repasses estaduais e federais discriminados por área, programa e convênio;

II - Execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal para o enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) com detalhamento da ação, da população atingida por bairro e setor e dos recursos financeiros utilizados;

III - Ações de diagnóstico de casos de Coronavírus (Covid-19) assim discriminadas:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

a) número e tipo de testes diagnósticos disponíveis a partir de aquisições com recursos próprios da Administração Pública Municipal, repasses estaduais e federais e doações;

b) número de testes diagnósticos realizados com detalhamento do local de sua realização e o seu resultado;

IV - Taxa total de ocupação de leitos nos hospitais públicos, filantrópicos e privados e taxa de leitos ocupados por pacientes da Covid-19 nas mesmas instituições;

V - Número total de profissionais da saúde nos hospitais públicos, bem como o número de profissionais afastados por suspeitas de infecção pelo Coronavírus;

VI - Número de profissionais de saúde submetidos a testes diagnósticos e a periodicidade da aplicação do mesmo, discriminado por instituição;

VII - Ações de proteção social da Administração Pública Municipal às famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoas em situação de rua, tais como distribuição de cestas básicas, materiais de higiene, alimentação, distribuição de máscaras respiratórias e outros materiais de proteção, bem como auxílios financeiros discriminando a quantidade por bairro;

VIII - Comparativo mensal entre os casos diagnosticados de doenças respiratórias por instituição pública, filantrópica e privada entre os anos de 2018, 2019 e 2020;

IX - Ações de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) aos profissionais da saúde assim detalhados:

a) número total de EPIs disponíveis pela Administração Pública Municipal a partir de aquisições próprias, repasses estaduais e federais e doações;

b) número total de EPIs disponibilizados pela Administração Pública Municipal discriminados por instituição pública, filantrópica e privada de saúde, discriminando também o número de profissionais existentes em cada instituição;

X - Quaisquer outras ações realizadas pela Administração Pública Municipal discriminando o detalhamento da ação, investimentos realizados e população atingida.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As informações que tratam o *caput* deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º A validade desta Lei fica condicionada ao tempo em que durar a pandemia e o decreto de calamidade pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente